



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 758/2006, de 25 de Setembro de 2006.

**REGULAMENTA A ATIVIDADE DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE ARARIPE-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

Art. 1º. As atividades de Agente Comunitário de Saúde no Município de Araripe-CE passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade deste Município de Araripe-CE.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

	RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245 E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br
---	---



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

I – ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, na data de encerramento das inscrições;

II - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

III - haver concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Compete ao Município de Araripe-CE a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde admitidos a partir desta Lei ocuparão emprego público, submetendo-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, com remuneração inicial composta de salário-base no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), 20% (vinte por cento) de insalubridade e R\$ 30,00 (trinta reais) de gratificação.

Art. 6º. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O processo seletivo constará de uma prova objetiva e uma entrevista, considerando-se aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, o somatório de 10 (dez) pontos, sendo 05 (cinco) pontos na prova objetiva e 05 (cinco) pontos na entrevista.

Art. 7º. O Município somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo no qual se assegurem ampla defesa e contraditório e pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso II do art. 4º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 8º. Ficam criados 15 (quinze) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde no Município de Araripe-CE, para as áreas especificadas no Anexo I, desta Lei.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 9º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 10. Os empregos públicos criados na forma desta Lei serão extintos, quando vagos.

Art. 11. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 9º correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria de Saúde do Município, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 25 de Setembro de 2006.


FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br